



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 106/2022

“Autoriza o chefe do poder executivo municipal a efetuar Campanha Natal Premiado e conceder incentivos fiscais, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover Campanha denominada **“Natal Premiado”**, objetivando incentivar os municípios a promoverem decoração natalina em seus imóveis residenciais e comerciais no município de Nova Xavantina – MT.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder o benefício de isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2023, às 6 (seis) melhores decorações natalina, dividida em duas categorias:

- I - 3 (três) imóveis residenciais;
- II - 3 (três) imóveis comerciais.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo, será exclusivamente sobre o IPTU do imóvel contemplado na Campanha Natal Premiado.

Art. 3º O contribuinte proprietário do imóvel contemplado, deverá estar quites com a Fazenda Pública Municipal para fazer jus aos benefícios de isenção do IPTU de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Organizadora da *Campanha Natal Premiado*, com a seguinte composição:

- I – Representantes do Poder Público:
 - a) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
 - b) Secretaria Municipal de Administração;
 - c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d) Secretaria Municipal de Educação;

- II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:
 - a) Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
 - b) Lions Clube;
 - c) Sociedade Brasileira de Eubiose – EUBIOSE;
 - d) Rotary Clube.

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em 11/11/2021
As 11 horas e 06 minutos, entregue
pelo Marcelo Alcântara
F. C. Subscritor



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura presidir e coordenar aos trabalhos necessários a aplicação desta Lei.

§ 2º Cada segmento deverá indicar um representante titular e seu respectivo suplente.

§ 3º Caberá a Comissão Organizadora da *Campanha Natal Premiado*, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Lei, a elaboração de regulamento, detalhando o período, os critérios de avaliação e demais atos inerentes a Campanha em referência, que deverá ser homologado através de Decreto.

Art. 5º A premiação será entregue aos vencedores em sessão da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9 de novembro de 2022.


João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, JOÃO MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Projeto de Lei 106/2022 DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nos projetos/atividades, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Nova Xavantina – MT, 10 de novembro de 2.022.


João Machado Neto
Prefeito do Município de Nova Xavantina- MT